ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 2° (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2026 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADOS PELA LEI N° 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20.

O **BANCO BRADESCO S.A.** com sede no "Núcleo Cidade de Deus", s/n°, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 60.746.948/0001-12, e o **BANCO BRADESCARD**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob 04.184.779/0001-01 estabelecido à NUC Nucleo Cidade de Deus, S/N – 4° andar Prédio Prata – CEP 06.029-900, Vila Yara - Osasco/SP, doravante denominados "BANCOS", e, de outro lado, /a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por sua representante legal, e por procuração, as entidades sindicais seguintes: xxxxxx e, em nome próprio, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, representado pela Presidenta Neiva Maria Ribeiro Dos Santos, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2°, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** e o Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB.**

Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os Anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

a) Cada programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das particularidades dos cargos e funções por eles desempenhados, como descrito nos Anexos e previstos na cláusula 3ª, §3º deste instrumento;

b) Caso o valor acumulado em 2026, referente ao PPR, seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE.

c) Cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos.

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos Anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

Parágrafo Terceiro

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. O valor da PLR Regra Básica decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários sobre Participação nos Lucros ou Resultados, será compensado dos pagamentos efetuados em decorrência deste Acordo Coletivo, com exceção do PRB.

Parágrafo Quarto

Poderão ser realizados, no máximo, dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º, § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

Parágrafo Quinto

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente Acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco - PRB

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. Exclusivamente para o ano de 2026 a apuração do PRB relativa ao exercício de 2026 será com valores proporcionais ao segundo semestre (6 avos – 50% da tabela anual abaixo) e obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

VALOR E PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DO ROAE PELO BANCO X VALOR CORRESPONDENTE AO PRB			
ROAE	15,0%	17,0%	18,5%
	R$ 1.000	R$ 2.000	R$ 2.500

Parágrafo Primeiro

A apuração do PRB será conforme disposição do parágrafo quinto, clausula terceira, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

Parágrafo Segundo

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

Parágrafo Terceiro

Serão beneficiados pelo PRB:

- Relativo ao exercício de 2026, os empregados registrados nas BUs Varejo e Negócios Digitais, e que são elegíveis ao PPR, detalhados nos Anexos deste ACT, que tenham sido admitidos até 30 de junho de 2026 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026;

Parágrafo Quarto

O empregado admitido até 30.06.2026 e que se afastou a partir de 01.07.2026, por doença, acidente do trabalho, licença maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

Parágrafo Quinto

Aos empregados que venham a ser desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2026, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo Sexto

Ao empregado admitido a partir de 01.07.2026, em efetivo exercício em 31.12.2026, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho, licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho, licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Quarta – Apuração dos Valores do PPR

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos Anexos deste Acordo, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Parágrafo Primeiro

O PPR não será devido caso as regras contidas nos Anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

Parágrafo Segundo

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença em razão de doença ou acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor do PRB, mediante atingimento do ROAE.

Parágrafo Terceiro

No período de licença maternidade/adoção, o pagamento ocorrerá mediante o desempenho apurado no ciclo de avaliação (semestral ou anual), considerando sempre a última performance (se houver mais de uma no mesmo ciclo), limitado a 100%. Não havendo desempenho no ciclo de avaliação (semestral), será considerada a performance apurada no outro ciclo, desde que seja no mesmo ano de avaliação, considerando sempre a última performance (se houver mais de uma no mesmo ciclo), limitado a 100%.

a. Serão considerados para fins de "avos" trabalhados os meses em que a pessoa empregada trabalhar por 15 (quinze) dias ou mais durante o mês.

b. Para que o mês seja considerado como período em licença maternidade/adoção, a pessoa empregada deve estar em licença maternidade/adoção por 15 (quinze) dias ou mais durante o mês.

Parágrafo Quarto

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa entre o término do período de avaliação e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos Anexos deste Acordo, previamente e amplamente divulgadas aos participantes. Em casos de dispensa com justa causa ou pedido de demissão a qualquer tempo, não será devido qualquer pagamento.

Cláusula Quinta – Pagamentos

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos dos programas PRB e do PPR com apuração anual, serão em parcela única anual, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR prevista na CCT.

Parágrafo Segundo

Os valores acerca do PPR com apuração semestral serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2026 e 1º de março de 2027, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2026, respectivamente, conforme as regras dos Anexos deste ACT.

Parágrafo Terceiro

Para demonstrar os pagamentos, os BANCOS apresentarão, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

Parágrafo Quarto

O pagamento do PPR dos beneficiários deste Programa está suscetível às regras de diferimento, descritas nos Anexos deste regulamento ("Regras de Diferimento"). O percentual de diferimento é determinado em função do valor total apurado do PPR calculado de acordo com as regras deste programa, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR referente ao ano de 2026, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea "C" deste Acordo.

Cláusula Sétima – Contribuição Negocial

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a

participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelos BANCOS.

Parágrafo Primeiro

Os BANCOS descontarão 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2026, limitado a R$ 1.000,00 a cada pagamento e por empregado elegível. Quando houver pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. Essa contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe regra própria.

Parágrafo Segundo

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em Anexos, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregado e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado, e o valor total para a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá aos BANCOS, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seus Anexos ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a

judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Cláusula Dez – Do Foro

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.

Cláusula Onze - Da Multa por Descumprimento do Acordo

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Doze – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2026, com assinatura retroativa a 01 de julho de 2026 e com término em 31/12/2026, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, 11 de Novembro de 2026.

BANCO BRADESCO S.A.

_____
XXXXX XXXXXXX XXXXXX
Procurador

_____
Rubrica

BANCO BRADESCARD S.A.

_____
XXXXX XXXXXXX XXXXXX
Procurador

_____
Rubrica

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF,

_____

XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXX
Presidente (a)

_____
Rubrica

Em nome próprio: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

_____
Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta

_____
Rubrica

ANEXO "I" DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADO PELA LEI N° 10.101/2000.

1. REGULAMENTO DO PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho para Pagamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados, as metodologias de cálculo aplicáveis para determinação do Programa de Participação nos Resultados ficam assim definidas para a competência de 2026, conforme termos e condições abaixo.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES - PPR

2.1 EVENTOS DE PAGAMENTO

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro.

2.2 BENEFICIÁRIOS

a. São beneficiários deste PPR - Programa de Participação nos Resultados as estruturas discriminadas neste anexo.

b. A cada empregado será aplicada uma única metodologia de cálculo do PPR - Programa de Participação nos Resultados, conforme abaixo discriminada, observado o disposto em cada programa, conforme previamente e amplamente divulgada aos participantes.

3. CONDIÇÕES GERAIS - PPR

O pagamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados, no que diz respeito aos demitidos, admitidos e licenciados, será feito com base em:

3.1 Será respeitada as **regras específicas** deste regulamento, com comunicação prévia a todos empregados.

3.2 **Regras de proporcionalidade** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho ou na metodologia do PPR - Programa de Participação nos Resultados específico, em razão de promoção ou transferência, o empregado passe a fazer parte do público-alvo de uma metodologia do PPR - Programa de Participação nos Resultados diferente daquela à qual estava até então submetido, seu PPR - Programa de Participação nos Resultados será calculado de acordo com a metodologia inicialmente aplicável, até a data da promoção ou transferência, e de acordo com a metodologia aplicável ao novo público-alvo, a partir dessa data.

3.3 Os valores pagos por força do PPR - Programa de Participação nos Resultados **não integrarão a remuneração dos beneficiários**, nos termos do art. 7°, XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/00, alterada pela Lei 14.020/20.

3.4 Ficam, nos termos do artigo 611-A, XV da CLT, expressamente reconhecidos e validados os Programas Próprios de Participação nos Resultados mantidos pela

Organização Bradesco e previstos neste acordo coletivo referentes ao exercício de 2026, com os objetivos, indicadores e forma de aferição estabelecidos e inseridos nos próprios, nas respectivas vigências, nos moldes do §1° do artigo 2° da Lei 10.101/2000. Fica estabelecido, ainda, nos termos do Parágrafo 6°, do Artigo 2° da Lei 10.101 /2000, com redação dada pela Lei 14.020/2020, que na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.

3.5 **Publicidade:** Todos os participantes estão cientes das regras que compõem estes programas e concordam com elas.

3.6 As **metodologias de cálculo** previstas para este Regulamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados estão fundamentadas em dois eixos principais, abaixo destacados, e estão **sujeitos ao limite do Pool, portanto passíveis de reduções:**

a. indicadores financeiros do conglomerado Banco Bradesco ou do segmento de negócio em que os beneficiários estão inseridos, ao fim do período de apuração;

b. Resultado obtido por cada beneficiário, conforme programa de desafios/objetivos ou resultados, previamente estabelecido, combinado em maior ou menor medida com indicadores financeiros do conglomerado Banco Bradesco ou do segmento de negócio em que os beneficiários estão inseridos.

3.7 O valor total a ser pago como PPR será atribuído alinhado ao resultado de cada negócio, sendo denominado de pool. Caso o somatório dos valores individuais calculados a título de participação nos resultados ultrapasse o pool, todos os valores individuais serão proporcionalmente e linearmente reduzidos. Caso contrário, se o somatório dos valores individuais calculados a título de PPR for inferior ao pool, não haverá ajuste. Se não houver pool, não haverá pagamento a título de PPR.

4. FÓRMULA DE CÁLCULO - PPR

Target x Performance (individual e coletiva) / 06 avos x avos de elegibilidade - PLR Regra Básica = **PPR**

4.1 Componentes da fórmula de cálculo

Target: cada profissional terá um valor alvo (target) estabelecido com base em pesquisa de remuneração conduzida

especificamente para o mercado financeiro, sendo que o valor do target é de conhecimento amplo de cada funcionário.

Performance: considera desempenho individual, coletivo, por meta e fatores qualitativos, os quais os funcionários participantes têm acesso e conhecimento prévio.

Avos de elegibilidade: elegibilidade conforme regras descritas neste ACT e seus Anexos.

PLR Regra Básica: calculada conforme CCT da categoria.

Medidas disciplinares: haverá o desconto referente a eventuais medidas disciplinares devido ao descumprimento das normas internas, inclusive por descumprimento do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, conforme descrito na Norma de Consequências da Organização Bradesco, sendo que a cada valor apurado, seja semestral ou anual, será descontado sobre o respectivo montante o percentual de medida disciplinar registrado na respectiva competência e, posteriormente, recalculado sobre o montante recebido no ano – quando ocorrer o pagamento semestral - como um todo, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Conforme já descrito nesse Anexo, caso o somatório dos valores individuais calculados a título de participação nos resultados ultrapasse o pool, todos os valores individuais serão proporcionalmente e linearmente reduzidos. Caso contrário, se o somatório dos valores individuais calculados a título de PPR for inferior ao pool, não haverá ajuste. Se não houver pool, não haverá pagamento a título de PPR.

5. REGRAS DE DIFERIMENTO - PPR

Conforme previsão contida no programa ao qual o funcionário é elegível, parte do pagamento do PPR será feito de forma diferida, observando as seguintes regras:

5.1 **Percentual de diferimento**: determinado em função do valor apurado (após compensar a PLR Regra Básica), calculado de acordo com as regras do programa que o funcionário é elegível, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

5.2 **Pagamento das parcelas diferidas:** o valor retido após a apuração do PPR e no percentual divulgado previamente aos empregados, será pago 1/3 a cada ano, observando-se as datas de pagamento do PPR nos respectivos anos. O primeiro pagamento ocorrerá na mesma data do PPR do ano seguinte, no mesmo período em que foi realizada a retenção no ano anterior e assim por diante, conforme demonstrativo disponibilizado ao empregado. O pagamento das parcelas retidas ficará sujeito às condições expressas no item "Condições de pagamento" abaixo.

5.3 **Fator de correção:** CDI, calculado desde a data do diferimento (retenção) até a data do efetivo pagamento.

5.3.1 **Para empregados com cargos equivalentes a Superintendente SR**, que são elegíveis ao PPR, conforme regras previamente e amplamente divulgadas aos participantes, o valor retido será pago 50% corrigido pelo CDI e 50% destinados para compra de ações preferenciais do Banco Bradesco SA ("BBDC4").

5.4 **Condições de pagamento:** Na hipótese de desligamento, serão aplicadas as seguintes regras:

a. Desligamento por justa causa ou por pedido de demissão: perda do direito de receber o saldo retido;
b. Desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa: manutenção do saldo retido nos prazos originais, conforme regras específicas do programa e seguindo as condições de manutenção previstas no item "e" abaixo.
c. Rescisão por Comum Acordo na forma do artigo 484-A da CLT: manutenção de metade do saldo retido nos prazos originais, conforme regras específicas do programa e seguindo as condições de manutenção previstas no item "e" abaixo.
d. Desligamentos por falecimento, haverá liberação do saldo total diferido e o pagamento será realizado na data de pagamento da PPR posterior a data do desligamento.
e. Nas hipóteses de desligamento que inicialmente prevejam a manutenção total ou parcial do saldo retido, este será cancelado caso o empregado se enquadre em qualquer das situações previstas abaixo:

I. pratiquem atos ou condutas que, de qualquer forma, tragam prejuízos ao Conglomerado do Banco Bradesco e/ou;
II. Recrutem ou indiquem empregados do Conglomerado Banco Bradesco e de suas controladas ou coligadas e/ou;
III. Se vinculem a companhias concorrentes (este último, válido apenas para desligamento por comum acordo).

6. ELEGIBILIDADE PPR

São elegíveis ao PPR os funcionários que atuam na **BU Negócios Digitais** e que pertencem a seguinte família de cargos nas estruturas:

- ✓ **Cartões**: Analista e Especialistas de Produtos, Coordenador Produtos, Gerente Produtos, Consultor de Relacionamento Viagens, Gerente Comercial Cartões, Gerente Comercial Cartões PJ, Gerente Gestão Comercial Cartões, Gerente Relacionamento Parcerias, Gerente Gestão Relac Parcerias, Gerente Negócios e Gerente Sr.

- ✓ **Produtos PF**: Analista Produtos Cambio, Gerente Negócios Cambio, Analista Produtos e Produtos Digitais, Especialista Produtos, Coordenador Produtos, Gerente Produtos, Gerente Novos Negócios e Gerente Sr.

Obs.: No caso dos empregados enquadrados no cargo de Analista, a contemplação ficará limitada a 30% dos elegíveis, permanecendo os demais 70% elegíveis ao PRB.

São elegíveis ao PPR os funcionários que atuam na **BU Varejo** e que pertencem a seguinte família de cargos nas estruturas:

- ✓ **Agronegócio**: Analista de Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Gerente Agronegócio, Gerente Plataforma Agronegócio e Gerente SR.

- ✓ **Crédito Imobiliário**: Analista Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Consultor Crédito Imobiliário, Gerente Crédito imobiliário e Gerente SR.

- ✓ **Produto Consignado**: Analista Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Gerente Novos Negócios, Gerente Gestão novos Negócios e Gerente SR

- ✓ **Produtos PJ**: Analista Produtos, Analista Produtos Digitais, Especialista Produtos, Gerente Produtos e Gerente SR

Obs.: No caso dos empregados enquadrados no cargo de Analista, a contemplação ficará limitada a 30% dos elegíveis, permanecendo os demais 70% elegíveis ao PRB.

Para fins de apuração cada estrutura possui regras próprias de cálculo que foram previamente e amplamente divulgados aos participantes.

ANEXO "II" DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA RESULTADO BRADESCO - PRB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADO PELA LEI N° 10.101/2000.

1. ELEGIBILIDADE PRB – PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO

Relativo ao exercício de 2026, os empregados registrados nas BUs Varejo e Negócios Digitais, e que são elegíveis ao PPR, que tenham sido admitidos até 30 de junho de 2026 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026, e que atendam todas as regras deste ACT.

São elegíveis ao PRB os funcionários que atuam na **BU Negócios Digitais** e que pertencem a seguinte família de cargos nas estruturas:

- ✓ **Cartões:** Analista e Especialistas de Produtos, Coordenador Produtos, Gerente Produtos, Consultor de Relacionamento Viagens, Gerente Comercial Cartões, Gerente Comercial Cartões PJ, Gerente Gestão Comercial Cartões, Gerente Relacionamento Parcerias, Gerente Gestão Relac Parcerias, Gerente Negócios e Gerente Sr.

- ✓ **Produtos PF:** Analista Produtos Cambio, Gerente Negócios Cambio, Analista Produtos e Produtos Digitais, Especialista Produtos, Coordenador Produtos, Gerente Produtos, Gerente Novos Negócios e Gerente Sr.

Obs.: No caso dos empregados enquadrados no cargo de Analista, a contemplação ficará limitada a 30% dos elegíveis, permanecendo os demais 70% elegíveis ao PRB.

São elegíveis ao PRB os funcionários que atuam na **BU Varejo** e que pertencem a seguinte família de cargos nas estruturas:

- ✓ **Agronegócio:** Analista de Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Gerente Agronegócio, Gerente Plataforma Agronegócio e Gerente SR.

- ✓ **Crédito Imobiliário:** Analista Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Consultor Crédito Imobiliário, Gerente Crédito imobiliário e Gerente SR.

- ✓ **Produto Consignado:** Analista Produtos, Especialista Produtos, Gerente Produtos, Gerente Novos Negócios, Gerente Gestão novos Negócios e Gerente SR

- ✓ **Produtos PJ**: Analista Produtos, Analista Produtos Digitais, Especialista Produtos, Gerente Produtos e Gerente SR

Obs.: No caso dos empregados enquadrados no cargo de Analista, a contemplação ficará limitada a 30% dos elegíveis, permanecendo os demais 70% elegíveis ao PRB.

Para fins de apuração cada estrutura possui regras próprias de cálculo que foram previamente e amplamente divulgados aos participantes.

2. AJUSTE ENTRE PPR E PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR referente ao ano de 2026, conforme regras definidas no ACT e Anexo I, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea "C" deste Acordo.